

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 570, DE 1998

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 30 de março de 1998.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Nilson Mourão**

I-RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 570, de 1998, o texto do *Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 30 de março de 1998.*

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem:

O Acordo fundamenta-se em estratégias de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística e tem como objetivo criar ações de

marketing conjunto para lançar no mercado mundial o programa Circuitos Integrados, que visa a incrementar o fluxo turístico no âmbito da América do Sul.

Com o intuito de alcançar tal objetivo, o ato internacional em pauta prevê, entre outras, as seguintes medidas e ações:

- a) cooperação na área de turismo, mediante intercâmbio de informações e transferência de tecnologia;*
- b) incentivo à colaboração entre os órgãos oficiais de turismo de ambos os países, bem como entre suas respectivas entidades do setor privado;*
- c) a troca de peritos turísticos, visando aprofundar o nível de especialização e profissionalização;*
- d) o intercâmbio de informações relativas às legislações de ambos os países;*
- e) a correspondente facilitação de condições para o estabelecimento e a operação de órgãos oficiais de turismo nos respectivos territórios.*

O Acordo em debate tem estrutura bastante simples e contém apenas onze artigos.

O artigo I do ato internacional em debate estipula que os nacionais brasileiros e bolivianos poderão ingressar nos territórios de ambos os países e sair desses sem necessidade de visto de saída ou de permissão especial, e que “os turistas brasileiros e bolivianos poderão permanecer nos territórios brasileiro e

boliviano pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia às autoridades competentes”.

O artigo II, por sua vez, prevê a criação de “escritórios oficiais de informação turística” de uma Parte no território da outra Parte, com o intuito de prover as informações necessárias às pessoas que desejarem fazer turismo nos países signatários do Acordo.

Já o artigo III, que trata do “Desenvolvimento da Indústria Turística e sua Infra-Estrutura” determina que *as Partes, conforme sua legislação interna, facilitarão e estimularão as atividades de prestadores de serviços turísticos, a saber: agências de viagem, agentes de comercialização e operadores turísticos cadeias hoteleiras, linhas aéreas e companhias e navegação, principalmente, sem prejuízo de qualquer outros que possam gerar turismo recíproco entre as Partes.*

Os artigos IV e V e VI preveem o estímulo ao movimento turístico de pessoas e aos investimentos recíprocos destinados a robustecer as atividades turísticas bilaterais.

Os artigos VII e VIII tratam da *Pesquisa e Capacitação Turística*, campo no qual se prevê a troca de informações técnicas sobre turismo, e do *Intercâmbio de Informações e de Estatísticas sobre Turismo*, respectivamente. No artigo IX, prevê-se que as Partes trabalharão dentro da Organização Mundial do Turismo para fomentar a adoção de modelos uniformes e de práticas recomendadas para facilitar o turismo.

No artigo X, se estabelece a criação de um Grupo de Trabalho destinado a acompanhar as atividades de cooperação. Por último, o artigo XI trata da vigência do Acordo, que terá duração indefinida, salvo quando qualquer das Partes resolver denunciá-lo.

É o Relatório.

II-PARECER

A Bolívia, país de pouco mais de 1 milhão de km² e com 9 milhões habitantes, é a nação mais pobre da América do Sul e uma das mais pobres do hemisfério. Neste aspecto, ela se aproxima bastante ao Haiti. Sua renda *per capita* mal chega aos US\$ 1.000,00 e dois terços de sua população vivem abaixo da linha da pobreza. A expectativa de vida dos bolivianos é de apenas 65 anos e a mortalidade infantil na Bolívia é de 53/1000.

Apesar dessas limitações econômicas e sociais, a Bolívia é um destino turístico bastante procurado, em função de suas belezas naturais e do seu rico acervo cultural e arqueológico. Com efeito, a Bolívia combina, em seu território, biomas importantes e diversos, como o amazônico e o andino, que atraem turistas de todo o mundo. As ruínas de Tiahuanaco também se constituem numa atração mundialmente conhecida. O Salar do Uyuni, o maior do mundo, é outra grande atração turística internacional.

Pois bem, o acordo em apreço, muito semelhante a dezenas de outros que o nosso país já ratificou, visa dinamizar o intercâmbio entre Brasil e Bolívia, o que redundaria em benefícios para ambas as Partes Contratantes.

Deve-se considerar, na apreciação deste ato internacional, que a Bolívia, país vizinho com o qual compartilhamos nossa maior fronteira seca (cerca de 3.000 quilômetros), é membro-associado do Mercosul desde 1994. O presente acordo se insere, desse modo, no esforço em prol da integração da América do Sul, que vem acarretando benefícios comerciais e diplomáticos para o Brasil.

Assim sendo, não vemos óbices à aprovação deste singelo acordo bilateral.

Em vista do exposto, o nosso voto é pela aprovação do texto do “Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 30 de março de 1998”, na forma do projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010

Deputado NILSON MOURÃO
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010
MENSAGEM Nº 570, DE 1998
(Do Poder Executivo)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 30 de março de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do “Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 30 de março de 1998”.

Parágrafo único: Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010

Deputado NILSON MOURÃO
Relator